



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IV. Números 1016 e 1017

Macapá, 3ª e 4ª-feiras, 5 e 6 de agosto de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Presidência da República

DECRETO Nº. 64.863 — DE 24 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre o afastamento de servidor da Administração Direta e Indireta para Ministérios ou Órgãos integrantes da Presidência da República que ainda não possuam quadro próprio de pessoal.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. O afastamento de servidor da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta compreendidas no artigo 4º do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, para ter exercício em Ministérios ou Órgãos integrantes da Presidência da República que ainda não possuam quadro próprio de pessoal, não está sujeito a limite de prazo.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1969; 148º. da Independência e 81º. da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva, Augusto Hamann Rademaker Grunewald, Aurélio de Lyra Tavares, José de Magalhães Pinto, Antônio Delfim Netto, Mário David Andreazza, Ruy Corrêa Lopes, Tarso Dutra, Jarbas G. Passarinho, Márcio de Souza e Mello, Romeu Honório Loures, Edmundo de Macêdo Soares, Antônio Dias Leite Júnior, Hélio Beltrão, José Costa Cavalcanti e João Aristides Wiltgen.

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 2.533/67-SGT,

RESOLVE:

Retificar o Decreto datado de 30 de agosto de 1967, publicado no Diário Oficial do Governo de nº. 686, de 15 de setembro do mesmo ano, que passa a ter o seguinte teor:

«Aposentar, nos termos dos artigos 100, item III, parágrafo 1º; e 101, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, a servidora Alba Barra Fujishima, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário, nível 11, (Código EC-514), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, a contar de 1º de setembro de 1967».

Palácio do Setentrião, em Macapá, de 31 julho de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de se-

tembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 1.821/67-SGT,

RESOLVE:

Retificar o Decreto datado de 30 de outubro de 1967, publicado no Diário Oficial do Governo de nº. 718, de 06 de novembro do mesmo ano, que passa a ter a seguinte redação:

«Aposentar, nos termos dos artigos 176, item I; e 181, da Lei nº. 1.711, de 25 de outubro de 1952, combinado com os de nºs. 100, item II; e 101, item II, da Constituição do Brasil, o servidor José Rodrigues Sampaio, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda, nível 8 (Código GL-203), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 30 de outubro de 1966».

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de julho de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.555/68-SGT,

RESOLVE:

Retificar o Decreto datado de 30 de setembro de 1968, publicado no Diário Oficial do Governo de nrs. 864 e 865, de 01 e 02 de outubro do mesmo ano, que passa a ter a seguinte redação:

«Aposentar, nos termos do artigo 176, item II, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os de números 100, item III; e 101, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, o servidor Pedro Flexa Alvares da Costa, ocupante do cargo de Mestre Arraes, nível 12 (Código GT-301), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação no Amapá — SUSNAVA —, a contar de 1º de outubro de 1968».

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de julho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 5.534/68-SGT,

RESOLVE:

Retificar o Decreto datado de 15 de outubro de 1968, publicado no Diário Oficial do Governo de nrs. 873 e 874, de 17 e 18 de outubro do mesmo ano, que passa a ter o seguinte teor:

«Aposentar, nos termos dos artigos 176, item I; e 181, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nº. 100, item II; e 101, item II, da Constituição

T As Repartições Públicas territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a data dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre aquais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR INTERINO
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

do Brasil, o servidor Raimundo Frazão do Nascimento, ocupante do cargo de Servente, nível 5, (Código GL 104), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, a contar de 21 de julho de 1968».

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de julho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 872/67-SGT,

RESOLVE:

Retificar o Decreto datado de 30 de outubro de 1967 publicado no Diário Oficial do Governo de nº. 718, de 06 de novembro do mesmo ano, que possa a ter a seguinte redação:

«Aposentar nos termos dos artigos 176, item I; e 181, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os de nºs. 100, item II; e 101, item II, da Constituição do Brasil, o servidor Odon Maciel de Castro, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Técnico Rural, nível 11, (Código P-205), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção a contar de 22 de fevereiro de 1964».

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de julho de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta no processo nº. 4.953/69-SGT,

RESOLVE:

Aposentar nos termos dos artigos 176, item III; e 181, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nrs. 100, item I;

e 101, item II, da Constituição do Brasil, o servidor Silvio dos Santos Furtado, ocupante do cargo de Mestre Arraes, nível 12, (Código CT-301), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá, a contar de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 4 de agosto de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Gen. Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.508/69-SGT,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marlucy Colares Távora, ocupante do cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, (Código EC-516), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, a contar de 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de agosto de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

P O R T A R I A

Nº. 323/69-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 4.951/69-SGT,

RESOLVE:

Aplicar a José Gibson dos Santos, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, a pena de suspensão por dez (10) dias, contados no período de 01 a 10 de agosto do corrente ano, nos termos do item III, do artigo 201, combinado com o de nº. 205, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de

1952, em virtude do mesmo haver faltado com o cumprimento dos deveres funcionais, tais como: assiduidade, pontualidade, urbanidade e obediência as determinações de seu superior hierárquico, chegando ao ponto de dirigir àquela autoridade palavras de baixo calão, demonstrando assim, falta de senso de responsabilidade funcional infringindo desse modo, os itens I, II, IV e VII, do artigo 194, da supracitada Lei n.º 1.711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 4 de agosto de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Conselho Nacional do Comércio Exterior

RESOLUÇÃO N.º 48

O Conselho Nacional do Comércio Exterior, na forma do deliberado em sessão de 26 de maio de 1969, tendo em vista o disposto nos artigos 2.º, incisos I e II, 3.º, inciso I e II, da Lei n.º 5.025, 10-6-66, e § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 487, de 3-3-69,

RESOLVE:

I — Permitir, nos portos da região da Amazônia, as exportações de madeiras:

- em toros, roliços ou não;
- em blocos ou pranchas para laminação, de quaisquer dimensões ou bitolas;
- em peças serradas em esquadria e/ou em peças aplainadas ou cepilhadas, de quaisquer dimensões ou bitolas.

§ 1.º. Essas exportações somente poderão ser autorizadas para embarque:

a) até 31 de dezembro do corrente ano, por empresas que participaram na exportação do produto, pelos portos da Amazônia, no período de 1966 até a data da presente Resolução;

b) até 31 de dezembro de 1970, por empresas que:

- tiverem ou vierem a ter projeto de investimento para industrialização de madeira, na região, aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e/ou pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA);
- tiverem ou vierem a ter projeto de desenvolvimento agropecuário, na região, aprovado pela SUDAM e/ou SUFRAMA, prevendo, inclusive, industrialização do material lenhoso proveniente de desmate;
- tiverem ou vierem a ter projeto de transformação de floresta heterogênea em floresta homogênea, na forma do que faculta o artigo 19, da Lei n.º 4.771, de 15-9-1965, aprovado pelo Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal, no qual esteja prevista também a industrialização de madeira.

§ 2.º. As disposições desta Resolução não são aplicáveis às madeiras das referências botânicas abaixo indicadas, comercializadas sob denominações diversas, exceto quando se tratar de operações amparadas em cartas de crédito irrevogáveis, ou licenças de exportação instituídas no exterior, ou concedidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) até 22-1-69, ou contratos já apresentados à CACEX:

Acajou	}	Swietenia macrophylla
Aguano		
Araputanga		
Caoba		
Mara		
Mogno		
Cedro-i		

Andiroba	}	Carapa guianensis
Carapa		
Pará-Mahogany		

Bicuíba	}	Virola sp.
Bicuíba branca		
Bicuíba rajada		
Bocuva		
Ucúiba		
Virola		

Codro	}	Cedrela odorata e espécies afins
Freijó ou Frei-Jorge		
Jacarandá		
		Cordia goeldiana
		Todas as espécies

II — Na formação de lotes de madeiras das espécies mencionadas no item III, da Resolução nr. 44 de 22-1-69, em peças serradas em esquadria e/ou em peças aplainadas ou cepilhadas, destinadas à exportação, poderão ser incluídas peças com espessuras superiores a 0,076m (setenta e seis milímetros) ou 3" (três polegadas), desde que a seção ou área de sua esquadria não exceda de 1,524m (cento e cinquenta e dois centímetros e quatro milímetros) ou 60" (sessenta polegadas), na proporção que fôr estabelecida pelos órgãos executores desta Resolução.

III — O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. baixarão as normas necessárias à execução desta Resolução.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1969.

Benedicto Fonseca Moreira
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Comércio Exterior

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria n.º 310/69-GAB

PORTARIA N.º 1/69-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n.º 310/69-GAB, de 24 de julho de 1969, do Excelentíssimo Senhor General Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador do Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Na forma do § 2.º do Art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o servidor Esmaelino Pimentel Cardoso, Tipógrafo, nível 10, lotado na Divisão de Educação e com exercício na Biblioteca e Arquivo Público de Macapá, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Macapá, 4 de agosto de 1969

Benedito da Costa Uchôa
Presidente da CIA

Comissão de Tomadas de Contas na SUSNAVA

Portaria N.º 41/69-CTCS

O Presidente da Comissão de Tomadas de Contas na SUSNAVA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Designar Maria José de Lima Ferreira, Escriturária, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Território, lotada na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA, para Secretariar os trabalhos desta Comissão criada pela portaria n.º 1/69-GAB, do Exmo. Sr. General Governador deste Território.

Cumpra-se e Dê-se Ciências

Macapá, 6 de agosto de 1969

Heitor de Azevedo Picanço
Presidente

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Salvo Coêlho Maciel, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na localidade denominada de Itaubal, município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada à margem direita do igarapé Guarumã, afluente do rio Piririm, município de Macapá, abrangendo uma

área de 30 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para prosseguir os trabalhos de exploração da indústria agrícola. De acordo com as declarações do petionário, as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites:— Faz frente para a margem direita do Igarapé Guarumã, limitando-se pelo lado direito com terras ocupadas pelo senhor Henrique Brito, pelo lado esquerdo com terras de João Picanço e fundos com terras devolutas, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 4 de agosto de 1969.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque Chefe da Seção de Terras

— De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Francisca Borges de Carvalho, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras situada na área de granjas denominada rêsaca do Miri, município de Macapá, abrangendo uma área de 19.40.00 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que a suplicante pretende para continuar a exploração da indústria agrícola. De acordo com a planta da demarcação efetuada pela Divisão de Terras e Colonização, as terras por ela pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a estrada «F», limitando-se pelo lado direito com o lote n.º 17, por onde mede 525 metros; pelo lado esquerdo com o lote n.º 19, por onde mede 425 metros e fundos para o lago dos índios, medindo de frente 400 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 5/8/69.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Wanda Jucá, brasileira, solteira, com 47 anos de idade, funcionária pública residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devoluto, situado na localidade denominada Ilha do Miri, município de Macapá, abrangendo uma área de 3 hectares, 45 ares 00 centiares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que a suplicante pretende para dar início aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. De acordo com a planta existente na Divisão de Terras e Colonização, as terras por ela pleiteadas têm as seguintes indicações e limites:— Lote n.º 33, faz frente para a estrada «C», limitando-se pelo lado direito com o lote n.º 38, lado esquerdo com o lote n.º 30 e fundos com a estrada «A», medindo 150 metros de frente por 230 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do prédio desta Repartição.

Macapá, 4 de agosto de 1969.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque
chefe da Seção de Terras

Legião Brasileira de Assistência

Instrumento de Empréstimo de Comodato firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Legião Brasileira de Assistência.

O Governo do Território Federal do Amapá, na qualidade de comodante, neste ato representado por S. Exa. o Sr. Governador General Ivanhoé Gonçalves Martins e a Legião Brasileira de Assistência, entidade civil, com sede na Avenida General Justo, 275, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aqui representada por sua Presidente efetiva, Da. Yolanda Barbosa da Costa e Silva, brasileira, casada, de prendas do lar, domiciliada e residente em Brasília — Distrito Federal, e adiante denominada simplesmente «L.B.A.», mediante as cláusulas e condições abaixo exaradas.

Cláusula Primeira: O comodante, cede, a título precário, à LBA, na qualidade de comodataria, para seu uso exclusivo e específico no atendimento de gestantes e crianças com serviços de Higiene Pré-Natal e Higiene Infantil, e outros serviços assistenciais, visando a proteção da maternidade e da infância, um imóvel, de sua propriedade, situado na cidade de Macapá, à Rua Odilardo Silva, esquina com Avenida Feliciano Coelho, onde se encontra edificado o Posto de Puericultura Hildemar Pimentel Maia.

Cláusula Segunda: O imóvel, objeto do presente contrato consta de um terreno, circundado por muro de alvenaria, onde se acha construído um prédio em alvenaria de um único pavimento, conforme planta anexa.

Cláusula Terceira: Constituem dependências utilizáveis do imóvel de que se trata o presente instrumento: a) varanda; b) vestíbulo; c) sala de secretaria; d) sala de Higiene Infantil; e) alojamento; f) sala para depósito de gêneros; g) sala de esterelização; h) sala de preparo e distribuição; i) restaurante; j) sala de Higiene Pré-Natal; l) banheiro e sanitários; de acordo com fotografias anexas.

Cláusula Quarta: O prédio acima descrito é entregue neste ato com instalações em bom estado de conservação, de água e esgoto, luz elétrica, telefone, e ainda com móveis e utensílios indispensáveis ao seu funcionamento, como balcão, mesas e armários e cadeiras esmaltados, arquivos, balanças, esterelizadores, móveis apropriados para consultório médico, refrigerador, ventiladores, almoxarifado com prateleira e chaves, tudo conforme fotografias e relação anexos.

Cláusula Quinta: A L.B.A., na qualidade de comodataria, fica obrigada a conservar o imóvel acima descrito, com os utensílios e benfeitorias, no estado em que os recebeu, ocorrendo com as despesas decorrentes de manutenção, inclusive telefone, energia e luz elétrica, limpeza, etc.

Cláusula Sexta: A L.B.A. aceitando o presente contrato, nas condições acima estipuladas, obriga-se ainda a utilizar o imóvel, exclusivamente para o fim declarado, conservando-o durante o tempo em que o mesmo estiver ocupado pelos ditos serviços assistenciais, correndo por sua conta as despesas necessárias para esse fim e restituindo-o ao Governo do Território Federal do Amapá, quando for exigido, devendo reverter ao Governo do Território Federal do Amapá todas as benfeitorias que tenham sido acrescidas, sem nenhuma indenização por parte do Governo do Território Federal do Amapá.

Cláusula Sétima: O presente contrato passará a produzir efeito, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, e terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, de acordo com a vontade das partes contratantes.

Cláusula Oitava: No caso de rescisão do presente contrato, por decisão do Governo do Território Federal do Amapá, necessitando do prédio, para qualquer fim, o prazo para a entrega do imóvel ao comodante será de 90 (noventa) dias, a contar da data de notificação à LBA.

Cláusula Nona: O Fôro do presente contrato será o de Macapá, Território Federal do Amapá.

E, por acharem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, GB, 7/8/1969

Yolanda Barbosa da Costa e Silva
Presidente da L.B.A.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS:

Diógenes Elesbão da Silva
Rocque de Souza Pennafort